



### **GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

## **2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 243/2020.**

**AUTORIA:** VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO AMORIM

**EMENTA:** "Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências".

## **PARECER**

### **I – Do RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador professor Gedeão Amorim, cujo objetivo é dispor sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.





### **GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A propositura em tela objetiva é dispor sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

**Art. 8º. Compete ao Município. (grifo nosso)**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

**Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).**

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre





### **GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

### **II – Do VOTO**

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**VEREADOR RAULZINHO**

(PSDB)

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARJA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 05/10/2020 14:30:46  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 05/10/2020 13:44:58  
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 05/10/2020 12:39:50  
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 05/10/2020 12:29:34  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 05/10/2020 11:58:11  
ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 05/10/2020 11:31:53  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/10/2020 11:20:50

